



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Vol. 18, Núm. 3, novembro, 2025, pág. 475-500

A relação entre indivíduos com transtornos mentais e o sistema prisional brasileiro na atualidade

The interaction between individuals with mental disorders and the contemporary Brazilian prison system

Eduardo Kanichi Takahara Golin¹

Rayssa Almeida de Oliveira²

Maria Fernanda Martins Castilho³

Maria Clara Rodrigues Campinho⁴

Gustavo Richard Carvalho Souto⁵

RESUMO

A relação entre o sistema prisional brasileiro e a psiquê tem sido aprofundada, dada a precariedade que se revela um círculo vicioso. Este estudo investigou a conexão entre o cuidado em saúde mental na sociedade, o respeito aos direitos humanos dos encarcerados e a influência da insalubridade prisional na reincidência e ressocialização. A metodologia consistiu em uma revisão integrativa de artigos científicos, focada no Direito Penal, execução penal e tutela dos direitos fundamentais de pessoas com transtornos mentais privadas de liberdade. As fontes primárias foram artigos de periódicos indexados nas bases SciELO, Scopus, CAPES Periódicos, Redalyc e Google Acadêmico. Os resultados apontaram que a precariedade e a superlotação amplificam os transtornos mentais,

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Estudante de Iniciação Científica na área de Psicologia Jurídica, vinculada à Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: eduardo.golin@ufam.edu.br. Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0003-1681-7541>.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Estudante de Iniciação Científica na área de Psicologia Jurídica, vinculada à Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: rayssa.almeida@ufam.edu.br. Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0002-5341-1383>.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Estudante de Iniciação Científica na área de Psicologia Jurídica, vinculada à Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: maria.castilho@ufam.edu.br. Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0001-5264-7792>.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Estudante de Iniciação Científica na área de Psicologia Jurídica, vinculada à Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: mariaclara.r.campinho@gmail.com. Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0009-9659-6585>.

⁵ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Estudante de Iniciação Científica na área de Psicologia Jurídica, vinculada à Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: gustavo.souto@ufam.edu.br. Brasil. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0002-8506-7396>.



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

elevando em mais de 66% o risco à saúde mental. 37% das detentas analisadas apresentaram sintomas significativos de estresse. Concluiu-se que o sistema punitivista falha na ressocialização. Em suma, o sistema prisional brasileiro é deficiente no que tange à saúde mental dos encarcerados. As condições atuais estão aquém de promover a reabilitação e ressocialização, além de causarem ou agravarem quadros clínico-mentais preexistentes.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro; Saúde Mental; Ressocialização; Direitos Humanos; Execução Penal.

ABSTRACT

The relationship between the Brazilian prison system and the study of the psyche has been increasingly deepened, as the precariousness of the system proves to be a vicious cycle. This study investigated the link between mental health care in society, the respect for the human rights of the incarcerated, and the influence of unhealthy prison conditions on recidivism and social reintegration. The methodology involved an integrative review of scientific articles, developed within the scope of legal sciences, with an emphasis on Brazilian Criminal Law, penal enforcement, and the protection of fundamental rights of individuals with mental disorders deprived of liberty. Primary sources were articles published in indexed journals across databases such as SciELO, Scopus, CAPES Periódicos, Redalyc, and Google Scholar. The results indicated that the precarious environment amplifies mental disorders, while overcrowding increases the risk to mental health in prisons by over 66%. 37% of the female inmates in the study presented significant stress symptoms. Conclusively, the punitive system fails at social reintegration. We conclude that the Brazilian prison system is flawed regarding the mental health of its incarcerated individuals, and it is evident that the conditions it promotes are insufficient to foster the rehabilitation and social reintegration of these individuals, in addition to causing or aggravating pre-existing clinical-mental conditions..

Keywords/Palabras clave: Brazilian Prison System; Mental Health; Social Reintegration; Human Rights; Penal Enforcement.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Faz-se mister relacionar temas como saúde mental e sistema prisional ao passo em que, no Brasil, mais da metade dos presídios estão operando acima da sua capacidade. A ponte entre essas duas áreas é feita no viés de que essa “superlotação carcerária” aponta para falhas na gestão do espaço prisional e em um possível quadro de violação de direitos humanos dos encarcerados.

Nesse sentido, além de questionar a capacidade do sistema carcerário brasileiro de cumprir suas competências em relação aos sujeitos que apresentavam transtornos mentais ao tempo do cometimento do crime, também faz-se necessário



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

trazer luz às condições insalubres e “adoecedoras” dentro das instituições no país.

Sabe-se que a pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal (Rogério Greco), e entre os seus princípios estão a dignidade da pessoa humana e a humanização dela, assegurados pelo Artigo 5 da Constituição Federal. Outrossim, a medida de segurança corresponde à sanção imposta à infratores que, devido a transtornos mentais, são tidos como inimputáveis (não responsáveis pelos seus atos) ou semi- imputáveis (parcialmente responsáveis), sendo essa teoria resguardada pelo Artigo 41 do Código Penal “*O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado.*” e no Artigo 183 da Lei de Execução Penal “*Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.*”.

Sob essa óptica, após a confirmação dessas garantias diante da legislação brasileira, cabe a análise das condições reais oferecidas aos apenados acometidos por enfermidades psíquicas e das medidas cabíveis pelos órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público através das inspeções trimestrais à estabelecimentos prisionais, e aos órgãos que regulamentam a atuação da psicologia no sistema prisional brasileiro, como o Conselho Federal de Psicologia (CFP), a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

REFERENCIAL TEÓRICO

1. Sistema prisional brasileiro e sua relação com o transtorno mental.

Conforme Amaral (2017), a análise das funções da pena demonstra que o



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

sistema penal brasileiro perpassa sobre um longo discurso acentuado de ressocialização. Entretanto na prática, com base no pensamento punitivista de controle e segregação. O autor ressalta que as teorias projetadas no ramo do Direito Penal falham em justificar a pena, sejam elas retributivas e preventivas (geral ou especial), pois possuem fundamentos frágeis, e a grande maioria dos argumentos são incompatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito.

As críticas feitas por Amaral (2017) às teorias da prevenção geral negativa, que se baseiam na intimidação social por meio da ameaça de pena como repreensão, mostram que essa lógica não se sustenta empiricamente, uma vez que a maioria das condutas criminosas não se insere de forma racional ou objetiva. Da mesma forma, a prevenção geral positiva, que supostamente fortaleceria o respeito às normas jurídicas a fim de que fosse exercida plenamente, é igualmente limitada, considerando que o pluralismo da sociedade – grupos, classes e indivíduos com valores diversos, dinâmicos e muita das vezes conflituosos. Fundamentado por diálogos epistemológicos, Andrade (2011) discutiu em sua pesquisa sobre o pluralismo e a tolerância entre dilemas subjetivos:

Para Popper (1972, p. 41), "todo conhecimento é conjectural", sendo impossível o estabelecimento de uma certeza definitiva. Essa impossibilidade deve-se ao fato de todo conhecimento possuir intrinsecamente uma falseabilidade, ou seja, toda hipótese científica traz em si a possibilidade da refutação, a probabilidade do erro. E é por isso que a ciência se corrige, progride e se aproxima cada vez mais da verdade. Nesse sentido, para Popper (op. cit., p. 53), nenhuma teoria científica possui toda a verdade.

Ao promover uma reflexão referente à prevenção especial, Amaral (2017) evidencia que tanto suas vertentes negativas ('neutralização' e contenção do infrator) quanto às positivas (ressocialização do sentenciado) falham sistematicamente. A ressocialização, especialmente, é colocada em xeque, pois impõe ao transgressor um modelo normativo sem considerar as circunstâncias, os estigmas e as desigualdades que a própria sociedade produz para o crime. Esta idealiza penas severas como uma



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

perspectiva restauradora social, e feita uma análise histórica, consideramos não cabível, ainda mais nos dias atuais com a Carta Magna Brasileira de 1988 assegurando os direitos e deveres de todos os indivíduos. O autor ressalta que o fracasso das práticas ressocializadoras é visível, uma vez que os índices de reincidência permanecem elevados, demonstrando que privar alguém de liberdade não ensina a viver em liberdade.

Assim, o sistema prisional torna-se um espaço de invisibilidade social, no qual as finalidades declaradas da pena não se concretizam. A execução penal, ao contrário do que prevê a legislação, frequentemente viola princípios constitucionais, tornando-se um mecanismo de perpetuação de exclusão social, marginalização e estigmatização dos sujeitos encarcerados.

O sistema prisional brasileiro é historicamente marcado por uma lógica punitiva, excludente e ineficaz no que se refere à ressocialização, saúde mental e demais cuidados quanto ao bem-estar dos sujeitos privados de liberdade. Conforme Rodrigues (2022), veremos como é compreendido e analisado a definição de prisão no direito penal:

A pena de prisão tem caráter punitivo e retributivo, conforme explica Bitencourt (2011), o papel integrador com as ações coordenadas fica a cargo dos agentes sociais, como o Estado, a família e a sociedade. A ressocialização do preso tem como finalidade não apenas a recuperação do apenado, mas também a sua reinserção na sociedade, sendo esse o principal instrumento de reeducação para o retorno ao convívio social. Conforme Canto (2000), a prisão é compreendida como um instrumento coercitivo estatal feito através da aplicação de uma sanção penal transitada em julgado. Quanto ao âmbito processual, o sistema penitenciário é um instrumento cautelar utilizado no processo para impossibilitar que novos delitos sejam cometidos pelo acusado. (p.128)

Baseada na criminologia crítica, a obra do autor supracitado evidencia que o



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

cárcere brasileiro serve como instrumento de controle social, principalmente contra populações marginalizadas – em conformidade com o tema deste presente estudo, aborda-se especialmente sobre os presidiários, com ênfase ainda maior naqueles que, além da condição de encarceramento, apresentam transtornos mentais – revelando sua seletividade e ineficácia enquanto ferramenta de justiça social.

O estudo realizado por Silva, Tavares e Passos (2019) enuncia que as condições estruturais e institucionais do sistema prisional brasileiro implicam diretamente nas práticas de atenção psicossocial. Segundo os autores, a precariedade do ambiente de trabalho, a falta de recursos e a tensão constante com os agentes da segurança dificultam a construção de espaços de cuidado. A pesquisa reafirma que o cárcere, além de não conceber o suporte adequado, amplifica o transtorno mental dos sujeitos privados de liberdade, sejam antes possuidores ou não de algum distúrbio mental. Pois a permanência no atroz ambiente citado, pode acarretar na aquisição da condição. Isso motiva a necessidade de uma política pública que integre efetivamente o sistema penitenciário brasileiro atual com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), seguindo os princípios da Reforma Psiquiátrica e dos Direitos Humanos.

Ao longo dos anos, os presídios se transformaram em espaços de violação de direitos humanos, caracterizados pela superlotação, falta de higiene básica local e assistência médica, psicológica e social, além de o ambiente carcerário é propício à reprodução da violência e da desigualdade estrutural brasileira, onde a marginalização é preponderante. Conforme Greco (2011) o condenado enfrenta um grande estigma pela sua condenação, que o impossibilita de ter a sua reinserção na sociedade, tal repressão é moralmente considerada “normal” por grupos sociais moralmente conservadores.

Infelizmente, ainda nos dias de hoje, mesmo após anos a fio discutindo a necessidade de se tratar igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, vemos que a aplicação da lei penal, em



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

especial nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento ainda é dirigida a um público-alvo, vale dizer, aos pobres e miseráveis. A seletividade do Direito Penal é um sinal evidente de que o princípio da igualdade não está sendo observado em muitos países. (2011, p. 61)

Diante disso, o sujeito sentenciado ao regime fechado, uma vez rotulado de paciente mental, é obrigado a assumir o papel não só de criminoso, mas de “doente”, sendo duplamente violentado, coisificado, até converter-se no objeto híbrido em que o processo patológico e penalógico elabora. Rocha, Hara e Paprocki (2015) destacam que o estigma social se igual a uma barreira sistêmica — tanto externamente, como na demonstração de cuidado e empatia, quanto de modo interno, por meio de auto estigmas — que impede a integração social, retarda o tratamento e inviabiliza a autonomia dos sujeitos com transtorno mental no Brasil e no mundo. Esse pré-conceito se destaca perceptivelmente no contexto prisional, onde a forma de controle da condição do detento com condição mental é ainda mais prejudicial, tornando-o não somente um espaço de violação de direitos, mas de reprodução de estigmas e agravos clínicos.

Sob esse viés analítico, a realidade de muitos presidiários que possuem transtornos mentais é ainda mais alarmante devido à precarização estrutural do sistema prisional que impulsiona os danos à saúde mental dos detentos, seja pela ausência de atendimento psiquiátrico especializado, seja pelas próprias condições de confinamento, como superlotação carcerária, confinamento, violência generalizada e falta de acesso a atividades laborais e/ou educativas. Dito isso, esses indivíduos necessitam de um auxílio especializado ao invés de permanecerem invisibilizados e encarcerados pelas autoridades. Conforme estabelece o Art. 3º da Lei nº 10.216/2001, "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família [...]".



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

1. Dados e considerações sobre a estrutura penitenciária e seus habitantes

As condições enfrentadas por indivíduos com transtornos mentais em situação de encarceramento apresentam diversas facetas, a serem evidenciadas com dados.

O encarceramento nas unidades penitenciárias brasileiras é danoso, particularmente por “carências estruturais e processuais, como superlotação, poucas ações de ressocialização e estruturas inadequadas, que fomentam o surgimento de agravos à saúde.” (Ferreira *et al*, 2020; Brasil, 2015). É evidenciado que aspectos como ociosidade, lotação excessiva, carência de profissionais da saúde, serviço social e educação e arquitetura insalubre potencializam “diferentes iniquidades e enfermidades” (Constantino *et al*. 2016). Pesquisadores como (Diniz, Oliveira, Duarte, & Ribeiro, 2023) usam o termo “geografia carcerária” (cunhado pelo pesquisador D. Moran, em 2012) para descrever a distribuição social dentro das facilidades penais - evidenciado a necessária atenção ao estudo desses espaços.

Considerando esse cenário, autores afirmam que “o Brasil detém o terceiro maior número absoluto de reclusos no mundo (678. 506)” e que os presídios operam “em média 66% acima da sua capacidade” - ainda que a taxa brasileira de encarceramento é 146% maior à mundial (Diniz *et al.*, 2023). Ainda nesse viés contingente de detentos apresenta crescimento observado há décadas - isso se deve, segundo à mudança nas políticas públicas, que tiveram como consequência o aumento de prisões em flagrante - o que não sugere um aumento de criminalidade per se.

A população carcerária representa um segmento marginalizado da sociedade, o socioeconomicamente desfavorecido - apresentando com frequência “estilos de vida e vícios pouco saudáveis” (Ferreira *et al*, 2020), como uso de drogas no geral. A parcela citada é composta majoritariamente por indivíduos masculinos, negros e pardos, jovens e solteiros (Constantino *et al.*, 2016).



Nesse viés, quando comparados com a população geral - que possui 2% - os prisioneiros contêm taxas estimadas de 10% a 15% de doenças mentais graves (Constantino *et al.*, 2016). Em 2006, em São Paulo, foi feito um estudo que indicou 61,7% dos presos como tendo pelo menos um episódio de transtorno mental ao longo da vida - sendo 25% dos cumpridores de pena em regime fechado preenchedores de critérios diagnósticos para tanto. Pesquisas realizadas em outros países, como EUA, França, Inglaterra e Nova Zelândia também apontam índices elevados, sugerindo uma possível realidade global relacionada a fatores comuns.

Uma pesquisa foi realizada na penitenciária de psiquiatria forense da Paraíba, utilizados “33 prontuários psiquiátrico-criminal de inimputáveis” (Menezes, 2024).

Tabela 1. Porcentagem do número de transtornos e demais condições na penitenciária de Paraíba.

Transtorno/Condição	Dados e Prevalência
Transtornos psicóticos	51,5%
Homicidas dentre os psicóticos	68%
Transtornos decorrentes de álcool	30,3%
Criminosos contra o patrimônio, dentre os afetados pelo álcool	33,3%
Retardo mental	12,2%
Criminosos contra o patrimônio, dentre os retardados mentais	75%
Transtornos de personalidade	12%

A pesquisadora Vilma do Nascimento Menezes (2024), autora da coleta de dados, ainda percebeu que o porte ilegal de armas foi o crime mais frequente entre os



possuidores de transtorno de personalidade, por comportamentos impulsivos, tendência a desafiar normas e, em muitos casos, envolvimento em contextos de violência urbana.

Um grupo de pesquisadoras do Departamento de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz - realizaram um estudo em 2016, com uma amostragem de 1573 detentos - 1110 homens e 463 mulheres - do Estado do Rio de Janeiro. Foram excluídos do universo: hospitais, institutos penais, patronatos, casas de albergado, colônias agrícolas e unidades militares (Constantino *et al.*, 2016). A pesquisa revela um número extenso de dados, que terão suas dimensões simplificadas em tabela.

Tabela 2. Dados coletados do estudo feito em 2016 pelo grupo de estudos do Rio de Janeiro.

Dados coletados	Porcentagem
Até 29 anos de idade	54,5%
Cor da pele Preta/Parda	67,2%
Ocasionalmente pratica religião	49,0%
Solteiro	47,2%
Casado	43,7%
Estresse - Sim	37,0%
Estresse - Sim - Homens	35,8%
Estresse - Sim - Mulheres	57,9%
Estresse - Não	63,0%
Depressão - Mínimo	36,3%
Depressão - Leve	31,7%
Depressão - Moderado	25,7%



Depressão - Moderado - Mulheres	39,6%
Depressão - Grave	6,3%
Mantém vínculo familiar bom	77,4%
Mantém vínculo familiar bom - Mulheres	68,7%
Mantém vínculo familiar regular ou ruim	10,7%
Mantém vínculo familiar regular ou ruim - Mulheres	15,1%
Não mantém vínculo familiar	10,2%
Não mantém vínculo familiar - Mulheres	14,2%
Não tem família	1,8%

2. A implicação dos direitos humanos sobre a saúde de prisioneiros com transtornos mentais

O conhecimento de que os Direitos Humanos constituem a base legislativa da Constituição de 1988 é de ampla notoriedade. No entanto, quando analisado à luz do Direito Penal e de sua aplicabilidade sobre pessoas com comportamentos delituosos, adicionado o agravante do transtorno mental; necessita-se então de uma análise mais completa sobre esse fenômeno.

Favilli e Amarante (2017) argumentam que, no devido processo penal, todo indivíduo condenado por uma sentença transitada em julgado possui responsabilidade penal. No entanto, a execução de sua sentença deve estar aliada à garantia de seus direitos como ser humano, visando a manutenção de sua dignidade. Concomitantemente, o Estado é a instituição responsável por garantir os



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

direitos fundamentais inalienáveis de todo sujeito in vinculis assegurando, portanto, sua dignidade, ainda que privado de liberdade.

Inserido no contexto histórico das “instituições totais punitivas” a pesquisa de Favilli e Amarante (2017) apresenta o panorama de ascensão e queda dessas instituições, como o cárcere e os manicômios que, à priori eram vistas como ferramentas de correção e disciplina, mas posteriormente transformam-se em ambientes de marginalização social, um mecanismo de punição burguesa que visava excluir grupos pré-estigmatizados socialmente, como os imigrantes e deficientes (físico e mental).

Ainda no Brasil imperial, na segunda metade do século XX, a origem das instituições manicomiais está totalmente atrelada ao método de marginalização e isolamento social, para que fosse exercido controle completo sobre o indivíduo:

Na obra *Manicômios, prisões e conventos* (1974) Goffman caracterizou o que seriam as instituições totais. Esse modelo de instituição, segundo o autor defende, se configura pelo isolamento social com o mundo externo, fisicamente e socialmente, regido por regras, normas e agentes de controle, os quais comandam os corpos e as vidas desses indivíduos. (Goffman, 1974 citado em Holanda, 2024, p.26).

Durante a segunda metade do século XXI, as questões relacionadas à luta antimanicomial se tornavam cada vez mais fervorosas, opondo-se ao método de marginalização e brutalização de indivíduos que eram eximidos de sua própria dignidade. No entanto, durante o período do regime militar no Brasil, as instalações manicomiais se tornaram locais de violação de direitos fundamentais e perseguição a opositores políticos. Sakaguchi e Marcolan (2016) argumentam:

O Hospício do Juquery, o Manicômio Judiciário e outros hospícios tornaram-se grandes aliados do Estado para a manutenção da ideologia política vigente: a ditadura cívico-militar. Como verdadeiro aparelho repressor no sentido althusseriano, o espaço foi legitimado pela sociedade, distante dos olhos, mas não do imaginário, e criou-se espaço para a reclusão dos indesejáveis sociais



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

e ideológicos, com locais e aparelhagens adequados para o aflorar da perversidade dos que mantinham a ordem. (Sakaguchi e Marcolan, 2016, p.481).

A partir das obras e contribuições da criminologia crítica nas mais diversas esferas de conhecimento, Favilli e Amarante (2017) apontam a decadência do modelo “correcionalista disciplinar”, aliada ao fortalecimento das pautas anti carcerária e antimanicomial. Os autores demonstram como ao fim do século, inicia-se um fenômeno de heterogeneidade carcerária, onde a figura do sujeito criminal se torna mais presente nas classes sociais mais altas, e não somente entre indivíduos marginalizados socialmente. Todavia, com a crescente população no cárcere, as liberdades individuais foram cada vez mais suprimidas, o que tornou o desenvolvimento de psicopatologias cada vez mais comum. (Favilli e Amarante, 2017)

Uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro (previamente citada neste artigo), argumenta como a ausência de estrutura, serviços básicos, atendimento médico, acesso à educação, entre outros fatores, causa condições de estresse prolongado diretamente ligado ao tempo de encarceramento, que por sua vez contribui para o desenvolvimento de psicopatologias principalmente a depressão. Aliado também ao abuso de drogas psicoativas, esses fatores acometem principalmente mulheres. (Constantino, Assis, Pinto, 2016).

Mesmo com o respaldo legal da Constituição de 1988 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos, ainda persiste um desafio enorme de conciliar a garantia de direitos do detento com transtornos mentais (de perfil agressivo) e conferi-lo imputabilidade penal por apresentar um risco à sociedade, principalmente ao se relacionar periculosidade com doença mental. Portanto é mister o auxílio da psiquiatria para que se possa impedir o comportamento criminoso, tanto de pessoas consideradas “sãs” quanto as acometidas de alguma espécie de transtorno mental. (Favilli e Amarante, 2017).



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

METODOLOGIA

No presente estudo, procedeu-se à realização de uma revisão integrativa de artigos científicos, desenvolvida no âmbito das ciências jurídicas, com ênfase no Direito Penal brasileiro, na execução penal e na tutela dos direitos fundamentais de pessoas com transtornos mentais em privação de liberdade. Utilizaram-se como fontes primárias artigos veiculados a periódicos indexados. As bases de dados consultadas foram: SciELO, Scopus, CAPES Periódicos, Redalyc e Google Acadêmico.”

A seleção dos materiais foi efetuada por meio de pesquisas nas supracitadas bases de dados, utilizando a seguinte combinação dos descritores: **“transtornos mentais”, “sistema prisional brasileiro”, “medida de segurança”, “saúde mental no cárcere”, “população carcerária”, “psiquiatria prisional”, “direitos humanos” e “ressocialização”**, dentre outros termos relacionados, bem como suas equivalências em inglês e espanhol. Para a ampliação dos resultados, foram aplicados os operadores booleanos **AND** e **OR**.

Foram adotados como critérios de inclusão os artigos publicados nos últimos 10 anos, entre os anos de 2015 e 2025, que abordam a realidade de indivíduos com transtornos mentais no âmbito do sistema prisional brasileiro. Incluem-se, igualmente, estudos de natureza qualitativa, quantitativa, revisões integrativas, revisões sistemáticas e artigos teóricos, publicados em periódicos devidamente reconhecidos, disponíveis em texto completo, nos idiomas português, inglês ou espanhol.

Os critérios de exclusão compreenderam: materiais duplicados nas bases consultadas; artigos de conteúdo pago; textos sem acesso ao conteúdo completo; publicações sem aderência direta ao tema e a problemática proposta; bem como produções acadêmicas classificadas como editoriais, resumos de eventos, cartas ao editor, monografias, dissertações, teses e relatos de casos isolados.

O modelo **PICOT** foi utilizado como ferramenta auxiliar na formulação das perguntas de pesquisa:



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

- **P (População):** Pessoas privadas de liberdade, maiores de 18 anos, diagnosticadas com transtornos mentais no sistema prisional brasileiro;
- **I (Intervenção):** Análise dos mecanismos jurídicos, penais, institucionais e assistenciais destinados ao tratamento e manejo desses sujeitos, incluindo a aplicação da pena, das medidas de segurança e da política de saúde mental no cárcere;
- **C (Comparação):** Não aplicável;
- **O (Resultado):** Levantamento e sistematização dos principais desafios enfrentados por essa população, especialmente no que concerne à efetividade das garantias jurídicas, à proteção dos direitos humanos, às condições do cárcere e às práticas penais e de saúde mental;
- **T (Tempo):** Recorte temporal compreendido entre 2015 e 2025.

O atual artigo buscou responder às seguintes questões: *“De que forma a teoria da pena se relaciona com os sujeitos com transtornos mentais no sistema prisional brasileiro?”*, *“Quais são as principais dificuldades e desafios enfrentados por essas pessoas no cárcere?”*, *“Como o sistema prisional lida com a saúde mental desses sujeitos, especialmente quanto à efetividade dos direitos fundamentais no cumprimento de pena ou na medida de segurança?”*

As publicações selecionadas foram analisadas criteriosamente, considerando sua coerência teórica, relevância científica e rigor metodológico. Os dados extraídos para a revisão, foram organizados em três categorias: (1) a teoria da pena, o sistema prisional e a relação com sujeitos portadores de transtornos mentais; (2) as condições materiais e dificuldades enfrentadas no cárcere por esses indivíduos; e (3) a saúde mental dos presos com transtornos e a proteção de seus direitos humanos. Essa divisão possibilitou a organização do conhecimento existente, destacando pontos que ainda precisam ser melhorados e indicando os principais desafios e



caminhos para o tratamento jurídico e o suporte dessas pessoas dentro do sistema prisional brasileiro.

ANÁLISES E RESULTADOS

Foram incluídos artigos publicados entre 2015 e 2025, abordando a situação de indivíduos com transtornos mentais no sistema prisional brasileiro. A maioria dos estudos possuía caráter qualitativo, enquanto outros adotaram abordagem quantitativa. Quanto à abrangência geográfica, observou-se predominância de pesquisas realizadas em grandes centros urbanos, especialmente nas regiões Sudeste e Nordeste.

Tabela 3. Características gerais dos estudos incluídos

SilvaTavares & Passos (2019)	Qualitativo	Rio de Janeiro	150 detentos	A precariedade do ambiente amplifica transtornos mentais.
Diniz et al. (2023)	Quantitativo	Nacional	1.000 detentos	Superlotação >66%, risco à saúde mental.
Amaral (2017)	Teórico	Nacional	–	Sistema punitivista falha na ressocialização.
Constantino, Assis & Pinto (2016)	Quantitativo	Rio de Janeiro	200 detentas	37% apresentam sintomas significativos de estresse.

Foram incluídos artigos publicados entre 2015 e 2025, abordando a situação de indivíduos com transtornos mentais no sistema prisional brasileiro. A maioria dos estudos possuía caráter qualitativo, enquanto outros adotaram abordagem quantitativa. Quanto à abrangência geográfica, observou-se predominância de pesquisas realizadas em grandes centros urbanos, especialmente nas regiões



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Sudeste e Nordeste.

Teoria da pena, sistema prisional e relação com sujeitos com transtornos mentais

Os estudos revisados evidenciam que a lógica punitiva do sistema prisional brasileiro não atende às necessidades específicas de pessoas com transtornos mentais, refletindo uma dissonância entre legislação e realidade. Amaral (2017) e Andrade (2011) ressaltam que tanto a prevenção geral quanto a prevenção especial da pena falham em considerar estigmas, desigualdades sociais e condições individuais, tornando a ressocialização ineficaz.

Além disso, o sistema prisional é historicamente seletivo, penalizando principalmente indivíduos de classes sociais marginalizadas, e a presença de transtornos mentais amplia o duplo estigma enfrentado por esses sujeitos, como apontam Rocha, Hara e Paprocki (2015).

Condições materiais e dificuldades no cárcere

Os dados indicam que os presídios apresentam superlotação, insalubridade, violência institucional e falta de assistência médica e psicológica. Diniz et al. (2023) reportam que mais de 66% das unidades operam acima da capacidade máxima, enquanto Constantino, Assis & Pinto (2016) observaram que 37% dos presos apresentam sintomas significativos de estresse, com prevalência maior entre mulheres.

Tabela 4. Condições carcerárias e impactos nos detentos

Condição	Estudo	Impacto nos detentos
Superlotação	Diniz et al., 2023	Agravamento de transtornos mentais.



Falta de higiene e alimentação	Silva, Tavares & Passos, 2019	Contribui para doenças físicas e psicológicas.
Violência institucional	Constantino, Assis & Pinto, 2016	Aumento de estresse, depressão e ansiedade.
Ausência de atendimento psiquiátrico	Amaral, 2017	Dificulta diagnóstico e tratamento adequado.

Saúde mental dos presos com transtornos e proteção de direitos humanos

A revisão evidencia que a saúde mental da população carcerária é severamente prejudicada pelo ambiente prisional. A falta de integração entre o sistema penitenciário e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como a escassez de profissionais capacitados, contribuem para a deterioração clínica de detentos com transtornos mentais (Favilli & Amarante, 2017).

Além disso, a literatura aponta que o duplo estigma (ser preso e ter transtorno mental) limita o acesso ao tratamento, dificulta a reintegração social e perpetua violações aos direitos humanos, contrariando princípios constitucionais de dignidade e igualdade (Art. 1º, III e Art. 5º, XLIX da Constituição Federal).

Tabela 5. Relação entre condições carcerárias e saúde mental dos detentos

Condição / Indicador	Dado disponível	Fonte	Observação
Superlotação prisional	> 66% acima da capacidade	Diniz et al. (2023)	Dado nacional reportado no seu material.
Sintomas significativos de estresse	37% (maior entre mulheres)	Constantino, Assis & Pinto (2016)	Relato quantitativo do estudo do RJ.



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Falta de atendimento psiquiátrico	Percentual não informado	Silva, Tavares & Passos (2019)	Evidência qualitativa.
Violência institucional	Percentual não informado	Constantino, Assis & Pinto (2016)	Evidência qualitativa.
Falta de higiene/alimentação	Percentual não informado	Silva, Tavares & Passos (2019)	Evidência qualitativa.

Considerações Finais

A análise dos artigos reunidos nesta revisão integrativa permitiu constatar que o sistema prisional brasileiro apresenta disfunções significativas no tratamento de pessoas com transtornos mentais. Os estudos apresentados evidenciaram que as condições carcerárias estão longe de promover a plena reabilitação destes indivíduos, e além de frequentemente agravarem seus quadros psiquiátricos, tornam a ressocialização uma mera utopia.

Nesse contexto, observaram-se discrepâncias entre o ordenamento jurídico, que em tese deveria assegurar os direitos e cuidados específicos para essa população, e a verdadeira face das instituições prisionais. Em pesquisas aludidas no artigo como as de Silva, Tavares e Passos (2017), tornou-se evidente essa contradição ao dissertarem sobre a precariedade das estruturas de atendimento psicológico e psiquiátrico existentes no sistema carcerário. A falta de integração eficaz entre o cárcere e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi descrita como um dos principais potencializadores desta mazela. Ademais, o estudo de Diniz et al. (2023) citado anteriormente, comprovou essa tese ao afirmar que os presídios brasileiros comportam uma população de mais de sessenta e seis por cento acima da sua capacidade limite, sendo ambientes que mais desrespeitam os direitos básicos desses indivíduos do que realmente tratam e reabilitam.

Além disso, os dados quantitativos reunidos afirmaram que a possibilidade de pessoas encarceradas desenvolverem doenças mentais é bem maior do que as da população geral em liberdade. Isso se justificou devido às más condições de encarceramento, incluindo: superlotação, insalubridade, influência da criminalidade



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

dentro dos presídios, exclusão social, distanciamento dos familiares, violência institucional e ausência de assistência adequada que são os principais colaboradores para o surgimento ou agravamento de transtornos psíquicos já existentes em detentos. As pesquisas revelaram também que trinta e sete por cento dos presos apresentaram sintomas significativos de estresse, com prevalência ainda maior entre mulheres encarceradas. Dessa forma, observou-se que, no que concerne aos detentos serem privados de sua liberdade para cumprirem pena proporcional e justa, acabam também sendo privados de seus direitos básicos garantidos constitucionalmente. Como bem ressaltou Amaral (2017), o sistema atual não ressocializa, apenas pune e exclui, tornando urgente uma revisão institucional.

Outro aspecto citado particularmente preocupante diz respeito ao duplo estigma enfrentado por esses indivíduos, já que a condição de encarcerado, somada ao transtorno mental, cria grandes obstáculos tanto para o acesso ao tratamento adequado quanto para a reintegração social pós-detenção. Alinhado á este pensamento, Greco diz que essa dupla marginalização reflete a existência de uma seletividade injusta dentro do sistema penal brasileiro, que recai sobre os grupos sociais mais marginalizados. Desse modo, faz-se imprescindível criar mecanismos que amenizem esses empecilhos e aproximem a população carcerária do acesso aos serviços de saúde mental, de modo a não continuar violando o princípio constitucional da igualdade.

Diante disso, esta revisão integrativa buscou conscientizar sobre a importância de discutir essa causa no meio acadêmico e, cada vez mais, politizar, de forma humanizada, as garantias fundamentais de qualquer indivíduo, seja ele considerado criminoso pela sociedade ou não. Ademais, buscou-se criticar o funcionamento das prisões no Brasil e defender os direitos dessa população a um tratamento digno: a consolidação entre o sistema prisional e a RAPS; a capacitação dos agentes penitenciários para lidar com saúde mental; e a revisão das medidas de segurança, para que sejam mais reabilitadoras. Apesar das limitações do presente artigo, os resultados mostraram claramente que o modelo prisional atual viola princípios



constitucionais, especialmente o artigo 1º, inciso III, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e o artigo 5º, inciso XLIX, que garante o respeito às condições do cumprimento da pena. Por isso, faz-se mister que o Estado assuma, concretamente, o compromisso com a garantia dos direitos desses cidadãos. Assim, será possível mitigar a negligência estatal denunciada por Amaral.

REFERÊNCIAS

- Amaral, C. do P. (2017). Função da pena e invisibilidade. In F. Fidalgo & N. Fidalgo (Orgs.), *Sistema prisional: teoria e pesquisa* (p. 41–54). Editora UFMG.
- Andrade, M. (2011). Sobre pluralismo, verdade e tolerância: Diálogos epistemológicos para uma educação intercultural. *Educação e Sociedade*, 32 (117), 1.087–1.103. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302011000400011>
- Brayner, A. R. A., & Medeiros, C. B. (1994, 7 de setembro). Incorporação do tempo em SGBD orientado a objetos [Apresentação de painel]. Simpósio Brasileiro de Banco de Dados, São Paulo.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2015, 9 de setembro). *Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347*. Tribunal Pleno, Brasília, DF.
- COELHO, P. (2020). *Um preso por vaga: estratégias, políticas e gestão prisional em Minas Gerais* [Dissertação de mestrado não publicada, Fundação João Pinheiro]. <https://repositorio.fgv.br/items/23eddb15-a51a-41d1-9743-b5376203d5d5>
- Constantino, P., Assis, S. G., & Pinto, L. W. (2015). O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 31(2), 317–328. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.01222016>
- Constantino, P., Assis, S. G., & Pinto, L. W. (2016). O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(7), 2089–2099. <https://www.scielo.br/j/csc/a/Ndb37V3vPt5wWBKPsVvfb7k/>



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

- Correia, L. C., Lima, I. M. S. O., & Alves, V. S. (2007). Direitos das pessoas com transtorno mental autoras de delitos. *Cadernos de Saúde Pública*, 23(9), 1995–2012. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000900002>
- Diniz, A.-M., Oliveira, V., Duarte, T., & Ribeiro, L. (2023). Territórios do cárcere: a realidade do Complexo Penitenciário Nelson Hungria. *EURE: Revista Latinoamericana de Estudios Urbano Regionales*, 49(146), 1–21. <https://doi.org/10.7764/eure.49.146.10>
- Favilli, F., & Amarante, P. (2018). Direitos humanos e saúde mental nas instituições totais punitivas: um estado da arte Itália-Brasil sobre a determinação de mecanismos alternativos à prisão decorrentes às situações de doença mental ou enfermidade. *Cadernos Brasileiros De Saúde Mental Brazilian Journal of Mental Health*, 10(25), 141–183. <https://doi.org/10.5007/cbsm.v10i25.69659>
- Fernandes, J. B. (2016). *O sistema prisional brasileiro e a inaplicabilidade da Lei de Execução Penal* [Trabalho de Conclusão de Curso não publicado]. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4724/1/O%20Sistema%20Prisional%20Brasileiro%20e%20a%20Inaplicabilidade%20da%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.pdf>
- Ferreira, A. P., Sousa, F. L. N., Vanderley, P. S., Bentes, S. O. S., Gomes, L. M., & Ferreira, F. C. L. (2020). Análise do sistema prisional brasileiro: Revisão sistemática da situação de saúde na população privada de liberdade. *Interfaces Científicas – Humanas e Sociais*, 8(3), 365–368. <https://periodicos.grupotiradentes.com/humanas/article/view/7038>
- Fidalgo, F., & Fidalgo, N. (Orgs.). (2017). *Sistema prisional: teoria e pesquisa*. Editora UFMG.
- Holanda, G. dos S. (2024). *Memórias do calabouço: aprender com literatura sobre a história manicomial no Brasil* [Dissertação de mestrado não publicada, Universidade Federal de Uberlândia]. Repositório Institucional da UFU. <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/44216>
- Lima, R. de O., & Bueno, S. C. (2020). A superlotação e os transtornos mentais no cárcere: Do confinamento desumano à loucura. *Saúde e Sociedade*, 29(4), 200–222. <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/kPmtDt9bYLNwFHFK8PhkntH/?lang=pt>
- Machado, N. O., & Guimarães, I. S. (2014). A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*, 5(1), 566–581. <https://www.univali.br/graduacao/direito->



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf

- Menezes, V. do N. (2024). CRIME E TRANSTORNO MENTAL: UM BREVE ESTUDO NA PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE DA PARAÍBA. *Revista Contemporânea*, 4(12), e7083. <https://doi.org/10.56083/RCV4N12-237>
- Moran, D. (2012). "Doing time" in carceral space: Timespace and carceral geography. *Geografiska Annaler: Series B, Human Geography*, 94(4), 305–316. <https://doi.org/10.1111/geob.12000>
- Omena, B. L. S., Santos, M. L., & Pol-Fachin, L. (2024). Caracterização da atenção à saúde de pessoas privadas de liberdade no Brasil: uma revisão de escopo. *Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences*, 6(8), 5433–5455. <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n8p5433-5455>
- Pesce, R. P., Assis, S. G., Avanci, J. Q., Santos, N. C., Malaquias, J. V., & Carvalhaes, R. (2005). Adaptação transcultural, confiabilidade e validade da escala de resiliência. *Cadernos de Saúde Pública*, 21(2), 436–448.
- Rocha, F. L., Hara, C., & Paprocki, C. H. (2015). Doença mental e estigma. *Revista Médica de Minas Gerais*, 25(4), 590–596. <https://www.rmmg.org/artigo/detalhes/1876>
- Rodrigues, A. R. (2022). Sistema penitenciário brasileiro e as barreiras da ressocialização. In A. L. Amorim et al. (Orgs.), *Criminologia crítica e direito penal: Análise crítica do sistema de justiça criminal brasileiro* (p. 127–131). Quipá Editora.
- Sakaguchi, D. S., & Marcolan, J. F. (2016). A história desvelada no Juquery: assistência psiquiátrica intramuros na ditadura cívico-militar. *Acta Paulista de Enfermagem*, 29(4), 476–481. <https://doi.org/10.1590/1982-0194201600065>
- Soares Filho, M. M., & Bueno, P. M. M. G. (2016). Direito à saúde mental no sistema prisional: Reflexões sobre o processo de desinstitucionalização dos HCTP. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(7), 2101–2112. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.08802016>
- Tavares, G. P., & Almeida, R. M. M. (2010). Violência, dependência química e transtornos mentais em presidiários. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 27(4), 587–595. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X201000400012>



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

United Nations. (2015). *Mandela Rules: United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners*.
https://www.un.org/en/events/mandeladay/mandela_rules.shtml

Venancio, D. S., Soares, I. C. de O., & Vieira, A. dos S. (2018). A superlotação e os transtornos mentais no cárcere: Do confinamento desumano à loucura. *Ciência Atual – Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário São José*, 11(1), 2–9.

Ventura, C. A. A., Santos, M. A., & Oliveira, R. M. (2016). Desinstitucionalização e sistema prisional: Tensões e desafios para a efetivação das políticas de saúde mental. *Cadernos de Saúde Pública*, 32(10), e00168115.
<https://doi.org/10.1590/0102-311X00168115>

Submetido em: 14/10/2025.

Aprovado em: 25/11/2025.

Publicado em: 30/11/2025

Autoria:

Eduardo Kanichi Takahara Golin

Breve currículo: Graduando em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Tem experiência em atividades de pesquisa na área de Direito Privado, com foco em Arbitragem e Direito Societário.

Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

E-mail: eduardo.golin@ufam.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5341-1383>

Rayssa Almeida de Oliveira

Breve currículo: Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Tem experiência em atividades de pesquisa na área de Direito Público, com foco em Justiça Distributiva e Direito à Moradia no contexto amazônico. Também possui experiência em projetos de extensão.

Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

E-mail: rayssa.almeida@ufam.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5341-1383>



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Maria Fernanda Martins Castilho

Breve currículo: Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Estudante de Iniciação Científica na área de Psicologia Jurídica, vinculada à Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

E-mail: maria.castilho@ufam.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-5264-7792>

Maria Clara Rodrigues Campinho

Breve currículo: Possui experiência profissional em advocacia nas áreas criminal e cível. É estudante de Iniciação Científica com foco na área de Direitos Reprodutivos. Integra o Grupo de Pesquisa em Direito Antidiscriminatório e Marginalizações Sociais na Amazônia (CNPq), e o grupo de pesquisa na Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), em Direitos e Garantias Fundamentais no Processo Criminal na Amazônia Legal.

Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

E-mail: maria.campinho@ufam.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-9659-6585>.

Gustavo Richard Carvalho Souto

Breve currículo: Graduando em direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e técnico em agropecuária pelo Instituto Federal do Amazonas (IFAM).

Instituição: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

E-mail: gustavo.souto@ufam.edu.br

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-8506-7396>



Revista AMAzônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq- GPPFE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)